



**TC 009.405/2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Anapurus - MA

**Responsável:** Antonio Adalto Alves de Sousa e outros.

### **DESPACHO DA SUBUNIDADE**

Considerando que os Avisos de Recebimento dos Ofícios nº 0619 e 0647/2013-SECEX/MA (peças 37, 47 e 52) retornaram com a informação de que a responsável encontrava-se ausente e, portanto, **não foi localizado**, muito embora os Correios a tenha procurado por três vezes no local indicado (peças 53 e 54);

Considerando que o Aviso de Recebimento do Ofício nº 0623/2013-SECEX/MA (peças 41 e 50) retornou com a informação de que o endereço do responsável Antônio Adalto Alves de Sousa seria insuficiente e, portanto, **não foi localizado** (peça 55);

Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF (peça 59), confirmou-se que o endereço encontrado é o mesmo do ofício em questão, não tendo sido localizados outros endereços (peça 58);

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a audiência/citação far-se-ão mediante edital.

Em função do despacho às peças 36, e nos termos da subdelegação de competência inserta nos incisos V, art. 1º – Portaria-Secex-MA nº 2, de 8/3/2013, **promova-se** a expedição das referidas comunicações, **via edital** a ser publicado nos órgãos oficiais.

Por fim, considerando que em primeira tentativa de citação por intermédio do Ofício nº 0651/2012-TCU/SECEX-MA (peças 44 e 51) o Aviso de Recebimento não retornou a esta Secretaria, tendo o ofício em questão sido encerrado por esse motivo, e tendo por espeque as experiências precedentes em casos da espécie, em que se mostrou mais eficiente o novo envio da comunicação;

Em função do despacho às peças 36, e nos termos da subdelegação de competência inserta nos incisos III, art. 1º – Portaria-Secex-MA nº 2, de 8/3/2013, **promova-se** a reiteração do Ofício em tela, alertando ao responsável que o não atendimento da referida citação, no prazo fixado, implicará em revelia por parte do mesmo, dando-se prosseguimento ao processo nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Secex-MA/2ª DT, 6/6/2013.

*(assinado eletronicamente)*

**FELLIPE CALVET SILVA**

Diretor